

PCERTO - 2142



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTO Kenda G. 0017/2019  
2019.1.1.01464-10.

DISTRIBUIÇÃO

Manoel Quesada Quiñones e o-  
tros.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893a)

14 de Outubro de 1941.

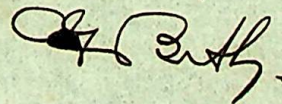
Of. 1721

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2142-2327, referente a terras situadas em Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras e em que são interessados MANOEL QUESADA QUIÑONES e OUTROS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras que os requerentes são interessados estão compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a Manoel Joaquim Marques Braga.

Atenciosas saudações

A Comissão,  
 D.O. de 21-10-41 fls. 20 22 3



PCERTT - 2.142 - Requerentes: MANOEL QUESADA QUIÑONES e OUTROS, terras em Rodeio.

"Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser verificado se as terras em que os requerentes são interessados estão compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a Manoel Joaquim Marques Braga."

*Apresentada em juízo de hoje.*

*Rio, 28-6-1945.*

*(a) - H. D.*

*(a) - L. P. L.*

*(a) - P. F. J.*

### RELATÓRIO

MANOEL QUESADA QUIÑONES, OSWALDO DE CAMPOS SALLES e IRACEMA QUESADA RANA, apresentaram a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos às terras da fazenda denominada "Boa Vista", com a área de 35 alqueires, mais ou menos, situada em Rodão, no quilometro dois da Estrada da Sacra Família 6º Distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) uma certidão passada em 20-4-1939, pelo tabelião substituto do 18º Ofício desta Capital, da escritura pública lavrada às fls. 22, do Livro nº 242, em 26-2-1935, pela qual dona DAMIANA PEDROSA JOPPERT, assistida por seu marido GUSTAVO JOPPERT, como outorgantes e MANOEL QUESADA QUIÑONES e sua mulher dona RAYMUNDA DA RAYA QUESADA, OSWALDO CAMPOS SALLES, casado, e IRACEMA QUESADA RANA, solteira e maior, alteraram a forma de pagamento estabelecida na escritura de promessa de venda da fazenda supra referida, lavrada no mesmo cartório, às fls. 22, do Livro nº 213, em 26-1-1933;
- b) uma certidão passada em 22-4-1939, pelo tabelião do 16º Ofício desta Capital, da escritura lavrada às fls. 35 v. do Livro no 114, do seu cartório, em 19-3-1928, pela qual JULIEN DERENNE e sua mulher ALICE RIBEIRO DERENNE venderam a D. DAMIANA PEDROSA JOPPERT, assistida por seu marido GUSTAVO JOPPERT a fazenda acima mencionada;
- c) uma certidão passada em 18-9-1935, pelo tabelião substituto do 18º Ofício, da escritura pública lavrada em seu cartório, em 3-7-1919, às fls. 22, do Livro nº 6. Pela qual ATILIO LAZZARINI e sua mulher GIACONDA ROSSI LAZZARINI venderam a JOSÉ ANTONIO CARDOSO PORTO, a aludida fazenda ou sítio denominado "Boa Vista", antiga "Aguada", e um terreno

anexo, com casas e mais benfeitorias, tudo sob a denominação de "Fazenda da"Boa Vista", com 35 alqueires de terras;

- d) uma certidão passada em 21-9-1935, pelo tabelião do 7º Ofício desta Capital, da escritura lavrada em seu cartório, em 21-6-1916, às fls. 24 do Livro nº 371, pela qual LAHIRE DE FIGUEIREDO VASCONCELOS, solteiro e maior vendeu a ATILIO LAZARINI, os imóveis indicados na escritura a que se refere o item c deste relatório;
- e) uma certidão passada em 18-12-1935, pelo tabelião de paz do 6º distrito do Município de Vassouras da escritura pública lavrada em seu cartório às fls. 2 v. do Livro nº 11, em 24-8-1915, pela qual HONORIO CARNEIRO TEIXEIRA vendeu a LAHIRE DE FIGUEIREDO VASCONCELOS, os imóveis indicados no item c deste relatório;
- f) uma certidão passada em 24-12-1935, pelo supradito tabelião de paz, da escritura pública lavrada em seu cartório às fls. 53/54 do Livro nº 5, em 19-4-1902, pela qual LUIZ PETRINI e sua mulher LUCINDA PETRINI, MIGUEL ARNALDO e sua mulher CLOILDES MARQUES ARNALDO e ANA ANDRECHETE na qualidade de legítimos herdeiros de MANOEL JOAQUIM MARQUES BRAGA, venderam a HONORIO CARNEIRO TEIXEIRA, 18 alqueires de terras sitas no 6º distrito de Vassouras, no lugar denominado "Aguada";
- g) uma certidão passada em 24-4-1939, pelo tabelião do 15º ofício desta Capital, da escritura pública lavrada em seu cartório, às fls. 46, do Livro nº 4, em 27-7-1921, pela qual D. MARGARIDA CARDOSO PONTO, viuva, vendeu a JULIEN DEBENE, a fazenda agrícola "Boa Vista", já referida, com 35 alqueires de terras.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que os requerentes são interessados estão compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a MANOEL JOAQUIM MARQUES BRAGA, foi informado afirmativamente.

Estão, portanto, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do citado Decreto-Lei nº 895, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

*Apresentado em mãos de hoje.*

*Rio, 28-6-1943.*

*(a) - H. D.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - V. F. J.*

RELATÓRIO

MANOEL QUESADA QUIÑONES, OSWALDO DE CAMPOS SALLES e IRACEMA QUESADA RANA. apresentaram a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos às terras da fazenda denominada "Bôa Vista", com a área de 35 alqueires, mais ou menos, situada em Rodeio, no quilometro dois da Estrada da Sacra Familia 6º Distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) uma certidão passada em 20-4-1939, pelo tabelião substituto do 18º Ofício desta Capital, da escritura pública lavrada às fls. 22, do Livro nº 242, em 26-2-1935, pela qual dona DAMIANA PEDROSA JOPPERT, assistida por seu marido GUSTAVO JOPPERT, como outorgantes e MANOEL QUESADA QUIÑONES e sua mulher dona RAYMUNDA DA RAYA QUESADA, OSWALDO CAMPOS SALLES, casado, e IRACEMA QUESADA RANA, solteira e maior, alteraram a forma de pagamento estabelecida na escritura de promessa de venda da fazenda supra referida, lavrada no mesmo cartório, às fls. 22, do Livro nº 213, em 26-1-1933;
- b) uma certidão passada em 22-4-1939, pelo tabelião do 16º Ofício desta Capital, da escritura lavrada às fls. 35 v. do Livro no 114, do seu cartório, em 19-3-1928, pela qual JULIEN DERENNE e sua mulher M. ALICE RIBEIRO DERENNE venderam a D. DAMIANA PEDROZA JOPPERT, assistida por seu marido GUSTAVO JOPPERT a fazenda acima mencionada;
- c) uma certidão passada em 18-9-1935, pelo tabelião substituto do 18º Ofício, da escritura publica lavrada em seu cartório, em 3-7-1919, às fls. 22, do Livro nº 6. Pela qual ATILIO LAZZARINI e sua mulher GIOCONDA ROSSI LAZZARINI venderam a JOSÉ ANTONIO CARDOSO PORTO, a aludida fazenda ou sitio denominado "Bôa Vista", antiga "Aguada", e um terreno

anexo, com casas e mais benfeitorias, tudo sob a denominação da "Fazenda da" Bôa Vista", com 35 alqueires de terras;

- d) uma certidão passada em 21-9-1935, pelo tabelião do 7º Ofício desta Capital, da escritura lavrada em seu cartório, em 21-6-1916, às fls. 24 do Livro nº 371, pela qual LAHIRE DE FIGUEIREDO VASCONCELOS, solteiro e maior vendeu a ATILIO LAZARINI, os imóveis indicados na escritura a que se refere o item c deste relatório;
- e) uma certidão passada em 18-12-1935, pelo tabelião de paz do 6º distrito do Município de Vassouras da escritura pública lavrada em seu cartório às fls. 2 v. do Livro nº 11, em 24-8-1915, pela qual HONORIO CARNEIRO TEIXEIRA vendeu a LAHIRE DE FIGUEIREDO VASCONCELOS, os imóveis indicados no item c deste relatório;
- f) uma certidão passada em 24-12-1935, pelo supradito tabelião de paz, da escritura pública lavrada em seu cartório às fls. 53/54 do Livro nº 5, em 19-4-1902, pela qual LUIZ PETRINI e sua mulher LUCINDA PETRINI, MIGUEL ARNALDO e sua mulher CLOTILDES MARQUES ARNALDO e ANA ANDRECHETE na qualidade de legítimos herdeiros de MANOEL JOAQUIM MARQUES BRAGA, venderam a HONORIO CARNEIRO TEIXEIRA, 18 alqueires de terras sitas no 6º distrito de Vassouras, no lugar denominado "Aguada";
- g) uma certidão passada em 24-4-1939, pelo tabelião do 16º ofício desta Capital, da escritura pública lavrada em seu cartório, às fls. 46, do Livro nº 4, em 27-7-1921, pela qual D. MARGARIDA CARDOSO PORTO, viuva, vendeu a JULIEN DERENE, a fazenda agrícola "Bôa Vista", já referida, com 35 alqueires de terras.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que os requerentes são interessados estão compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a MANOEL JOAQUIM MARQUES BRAGA, foi informado afirmativamente.

Estão, portanto, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do citado Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943

-----  
PLINIO DE FREITAS TA RAVASSOS  
- Relator -

3.546

25-10-43

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo - PCERTT 2142, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativo a terras situadas em Rodeio, 6º distrito do Município de Vassouras e em que são interessados MANOEL QUESADA QUINONES e outros.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 2142-39 - Requerente- MANOEL QUESADA QUINONES, OMBALDO DE CAMPOS SALLES e D. IRACEMA QUESADA RAYA: "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeitas as disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem a Fazenda "Boa Vista" com a área aproximada de trinta e cinco alqueires, em que os requerentes são interessados, situadas no quilometro dois da estrada da Sacra Família, em Rodeio, 6º distrito do município de Vassouras, no Estado de Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓